

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000344/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032365/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001015/2012-62  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/06/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46210.000961/2011-19  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 08/06/2011

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT, CNPJ n. 03.658.968/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JAMIL NADAF;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n.

03.658.868/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JAMIL NADAF;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores das Administrações Regionais do SESC e do SENAC**, com abrangência territorial em MT.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As entidades concederão reajuste salarial aos empregados abrangidos pelo SENALBA/MT, na ordem de **5,20% (cinco inteiro e vinte centésimo por cento)**, constituída, conforme abaixo:

a)- **4,97% (quatro e noventa e sete centésimo por cento)**, a título de **REAJUSTE SALARIAL**, devendo ser aplicado este percentual nos salários de **01/abril/2012**, já corrigidos, a fim de compensar a **ANTECIPAÇÃO** que fora concedida pelas entidades patronais no mesmo percentual;

b)- **0,22% (vinte e dois centésimo por cento)**, a título de **Aumento Real**, devendo ser aplicado esse percentual nos salários do mês de **JUNHO de 2012**, totalizando, desta forma, e a partir deste mês, os **5,20%** ora concedidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SALARIO NORMATIVO**

O salário normativo das instituições envolvidas (SESC/SENAC/MT) será de **R\$ 705,00** para 40 (quarenta) horas semanais; de **R\$ 528,00** para 30 (trinta) horas semanais e de **R\$ 352,00** para 20 (vinte) horas semanais e ainda **R\$ 19,70** por hora-aula para Instrutor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

O conteúdo do presente instrumento coletivo de trabalho é estendido aos empregados associados ou não ao SENALBA/MT, conforme disposto no artigo 513, alínea **¶e** da CLT, de acordo com deliberação em Assembléia Geral realizada no mês de março de 2012, conforme Edital publicado no dia 02/março/2012, pag. 81. Assim, será descontado de cada trabalhador *associado ou não* ao sindicato, dividido em 03(três) parcelas, o percentual de **3%% (três por cento)**, calculado sobre o salário base de cada um e que será da seguinte forma:

- a - Na folha do mês de jun/12, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b - Na folha do mês de jul/12, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais);
- c - Na folha do mês de ago/12, **1,00% (um por cento)**, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais)¶.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As condições ora acordadas neste Termo Aditivo deverão substituir, no que couber, aquelas existentes no Acordo 2011/2013, ficam mantidas, entretanto e integralmente, todas as demais cláusulas, parágrafos e condições vigentes naquele instrumento legal firmado entre as partes e com vigência até 31 de março de 2013.

Cuiabá/MT, 13 de JUNHO de 2012

EDESIO MARTINS DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL

PEDRO JAMIL NADAF  
Presidente  
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT

PEDRO JAMIL NADAF  
Presidente  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .